

Lei nº 905/91

DA NOVA REDAÇÃO AS ARTIGOS 211,
DA LEI Nº 1351/91, DE 18 DE NO-
VEMBRO DE 1991,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRE-
SENTE LEI:

ART. 1º. O ARTIGO 211, DA LEI Nº 1351/91, DE 18 DE NOVENBRO DE 1991, PAS-
SA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 211. O PROVENTO DE APOSENTADORIA SERÁ CALCULADO COM BASE NO VEN-
CIMENTO DO CARGO EFETIVO QUE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTI-
VER EXERCENDO, ACRESCIDO DAS VANTAGENS DE CARÁTER PERMANENTE
SENDO REVISTO NA MESMA DATA, E PROPORÇÃO, SEMPRE QUE SE MODI-
FICAR A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE.

§ 1º. OS VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONA-
DO OU FUNÇÃO GRATIFICADA INTEGRARÃO OS PROVENTOS DA APOSENTA-
DORIA QUANDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PREENCHER,
CONJUNTAMENTE OS SEQUINTE REQUISITOS:

I. ESTAR INVESTIDO EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICA-
DA NA DATA DO REQUERIMENTO DA APOSENTADORIA, HÁ OS (CINCO)
ANOS ININTERRUPTOS;

II. CONTAR NA DATA DO REQUERIMENTO, 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO INV-
TERRÚPTO OU NÃO, NO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO
GRATIFICADA;

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 905/97

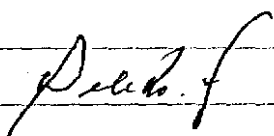
§ 2º - NO COMPUTO DE 05 (CINCO) ANOS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DESTE ARTIGO, SERÃO CONSIDERADOS OS DISTINTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OCUPADOS PELO SERVIDOR NESSE PERÍODO, FIXANDO OS PORCENTOS COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTA LEOPOLDINA, 14 DE OUTUBRO DE 1997.


ILCIO DO NASCIMENTO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL